LEI MUNICIPAL Nº 2.574 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- CMDES, DEFINE A SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente **LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES de Monte Castelo, órgão colegiado de aconselhamento, de caráter propositivo, deliberativo e permanente que integra a Estrutura Administrativa Municipal de forma vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal e que tem a sua organização, funcionamento, composição e competências definidas nesta lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES terá a sua organização consubstanciada na participação da sociedade organizada, na proposição, formulação, definição de estratégias e controle das Políticas Públicas Municipais voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES terá na sua composição membros representantes de órgãos governamentais, de entidades representativas da sociedade civil organizada e dos setores produtivos e econômicos estabelecidos no Município.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES de Monte Castelo será composto e integrado por representantes dos órgãos governamentais que integram a estrutura administrativa municipal, de entidades associativas e representativas da sociedade civil organizada e de produtores da seguinte forma:

I - representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) um representante da Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Sustentável;

b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuária e Meio Ambiente;

c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

d) um representante da Assessoria Jurídica do Município.

II - representantes das seguintes entidades associativas e representativas:

a) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

b) um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina - EPAGRI.

c) um representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas - CDL;

d) um representante dos Estabelecimentos Industriais estabelecidos no Município.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES de Monte Castelo compete precipuamente:

I - planejar e propor politicas e programas de desenvolvimento econômico e social, bem como analisar pedidos e requerimentos e sugerir ao Prefeito Municipal a concessão de

incentivos econômicos e estímulos fiscais para a instalação de novos empreendimentos empresariais, econômicos e produtivos no Município e também dos pedidos referentes a ampliação de atividades e de reativação daqueles já instalados e em funcionamento em seu território; (dispositivo declarado inconstitucional em 14/6/2023, conforme ADI nº 5053423-09.2021.8.24.0000)

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas públicas e diretrizes específicas, direcionadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e promover o aconselhamento sobre procedimentos administrativos com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada;

III - divulgar por todos os meios de comunicação social, os incentivos econômicos e os estímulos fiscais que podem ser concedidos pelo Município para a instalação de novos empreendimentos econômicos e empresariais, bem como para a ampliação e reativação daqueles já existentes e instalados no Município;

IV - apreciar propostas políticas, reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, para que sejam submetidas à apreciação do Prefeito Municipal;

V - acompanhar a execução e promover a avaliação de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento econômico e social no Município;

VI - realizar diligências e vistorias e emitir laudos e pareceres, visando observar o cumprimento de metas, fases, etapas e prazos apresentados nos requerimentos e projetos pelos empreendimentos empresariais e produtivos beneficiados com a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais, sugerindo ao Prefeito Municipal a sua continuidade, suspensão ou revogação, inclusive, no que diz respeito aos contratos e termos de permissão de uso, cessão de uso, concessão de direito real de uso e doação de bens imóveis de propriedade do Município; (dispositivo declarado inconstitucional em 14/6/2023, conforme ADI nº 5053423-09.2021.8.24.0000)

VII - promover a articulação das relações do governo com representantes da sociedade civil organizada, além da interação entre os diversos setores da sociedade e seguimentos produtivos nele representados;

VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a aplicação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas a sua aplicação e propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre

propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano, econômico e social;

IX - promover a articulação e o diálogo entre os atores sociais e setores produtivos relevantes da sociedade local, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

X - articular ações dos órgãos e entidades da administração pública municipal e da sociedade civil que contribuam para as políticas de desenvolvimento econômico e social;

XI - promover o acompanhamento, a execução e a avaliação de planos e projetos de interesse do desenvolvimento econômico e social;

XII - zelar pela implementação dos instrumentos urbanísticos e pela integração das, políticas setoriais, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município;

XIII - avaliar e acompanhar a política federal e estadual de desenvolvimento econômico e buscar a integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Monte Castelo;

XIV - avaliar o Plano Plurianual de Investimentos - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere a investimentos no desenvolvimento econômico e social e sugerir ao Prefeito Municipal eventuais alterações que se fizerem necessárias;

XV - legitimar e aumentar a efetividade e a eficiência do processo de planejamento estratégico voltado ao desenvolvimento econômico e social do Município;

XVI - ampliar o consenso e o apoio para as estratégias de desenvolvimento econômico, ajudando, portanto, a fortalecer a confiança de investidores e dos setores de negócios potenciais e prevenir problemas por meio do engajamento dos parceiros e dos atores sociais no processo de desenvolvimento;

XVII - estudar e compreender melhor a economia local e avaliar a sua situação real obter informações junto aos principais empresários locais, sobre os problemas e as oportunidades que poderiam ser abrangidas pela estratégia de desenvolvimento econômico e social:

XVIII - encorajar voluntários da comunidade para apoiar os programas e projetos de relacionados com o desenvolvimento econômico do Município e incorporar no processo de desenvolvimento econômico grupos e associações de baixa renda e da economia informal, com o propósito de melhor compreensão das questões que afetam as suas atividades econômicas;

XIX - assessorar e auxiliar a administração municipal na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e fazer uma avaliação periódica da economia local e da Politica Municipal de Desenvolvimento Econômico e sugerir ao Prefeito Municipal as medidas administrativas e jurídicas necessárias ao seu desenvolvimento e aprimoramento;

XX - definir local, data e horário adequados para a realização de feiras, exposições, cursos, palestras, seminários e outros eventos voltados ao desenvolvimento econômico do Município;

XXI - manter relacionamento e intercâmbio com Conselhos Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social, com o propósito de melhorar e aperfeiçoar o seu funcionamento;

XXII - estimular a mobilização e a articulação continuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais e legais que norteiam o desenvolvimento econômico;

XXIII - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social;

XXIV - definir diretrizes para a elaboração e proceder a revisão periódica do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e sobre ele deliberar conforme as diversas situações que lhe forem apresentadas;

XXV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área do desenvolvimento econômico e social e estabelecer ações de informação, educação e comunicação entre o Conselho e a Sociedade Civil e divulgar as funções e competências, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das suas reuniões;

XXVII - elaborar o seu Regimento Interno e editar normas relacionadas com o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO MANDATO DOS MEMBROS

SEÇÃO I
DA INDICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

SUBSEÇÃO I
DA INDICAÇÃO

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES serão escolhidos e indicados ao Prefeito Municipal pelos órgãos, associações e entidades devidamente relacionadas no Artigo 4º desta lei.

Art. 7º. Cada órgão, associação, entidade ou segmento, promoverá a indicação formal de um membro efetivo ou titular para integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES e indicará também o respectivo suplente, indicações estas que serão realizadas de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 8º. Os membros efetivos ou titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, nos seus impedimentos, ausências e afastamentos temporários, serão substituídos por seus respectivos suplentes, devidamente credenciados e designados pelos órgãos, associações, entidades devidamente relacionadas no Artigo 4º desta lei.

Art. 9º. Os órgãos, associações, entidades ou seguimentos relacionadas no Artigo 4º desta Lei, poderão a qualquer tempo, propor através do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, a substituição dos seus respectivos representantes, os quais após a indicação serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Será dispensado, afastado e excluído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano.

SUBSEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11. Os membros efetivos ou titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES e os seus respectivos suplentes, depois de terem sido devidamente escolhidos pelos órgãos, associações e entidades, serão indicados ao Prefeito Municipal e por este nomeados, através da expedição de Decreto Executivo.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO MANDATO DOS MEMBROS

SUBSEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES será eleito pelo voto direto e secreto da maioria absoluta dos seus membros, em Reunido Extraordinária devidamente convocada para esta finalidade.

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, nas suas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora e na falta deste pelo Secretário do Conselho, a quem compete presidir as reuniões e sessões plenárias convocadas.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 14. O mandato do Presidente e dos demais Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES será de 2 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos e reeleitos, desde que a recondução e reeleição seja sugerida, apontada e homologada pelo órgão, associação, entidade, segmento e categoria profissional de saúde a qual pertence a sua indicação.

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES possui autonomia funcional, ficando vedada qualquer interferência que possa afetar a sua funcionalidade e autonomia, devendo ser avaliada e se for o caso declarado o impedimento do membro e solicitado a sua substituição ao órgão, associação, entidade, segmento ao qual pertence a sua indicação.

Art. 16. O exercício do cargo, função e atribuições de conselheiro, não serão remunerados e são consideradas de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

CAPÍTULO III
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 17. O apoio Técnico e Administrativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDES será prestado pela Mesa Diretora, pela Secretaria Executiva e por Comissões Técnicas constituídas com finalidades e objetivos específicos e que terão os seus funcionamentos subordinados ao Plenário do Conselho, que definira as suas estruturas e dimensões.

Art. 18. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDES constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade estabelecida no Artigo 4º desta lei, eleita em plenário, pela maioria absoluta de seus membros, a qual será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, os quais terão as suas atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 19. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES para realizar o desempenho das suas funções e atribuições, será auxiliado por um Secretário Executivo designado pela Administração Municipal, a quem compete precipuamente as seguintes atribuições:

I - orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas, sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;

II - elaborar relatórios bimestrais de trabalho, submetendo-os a consideração do Conselho;

III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio;

IV - responsabilizar-se pela elaboração, digitação, expedição e arquivo das correspondências oficiais, resoluções, pareceres, editais, termos de vistoria, laudos e outros atos que forem aprovados, expedidos e editados pelo Conselho;

V - desempenhar todas as demais funções e atribuições relacionadas com a Secretaria Executiva do Conselho e que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 20. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES poderá convidar entidades, autoridades e técnicos nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 21. As comissões terão a finalidade de promover estudos, com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município:

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros e pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. As sessões plenárias e as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes;

Art. 24. As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social CMDES, serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§1º. As resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão submetidas a apreciação e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua respectiva publicação, dando-lhe publicidade oficial.

§2º. Decorrido o prazo estabelecido no §1º, deste Artigo e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Prefeito Municipal ao Conselho justificativa com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os órgãos, associações, entidades, que integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Prefeito Municipal.

§3º. Nas reuniões, deliberações e decisões, cada membro do Conselho, terá direito a um voto;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES serão disciplinados no seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela Maioria Absoluta de seus membros, em reunião extraordinária designada especificamente para esta finalidade.

Art. 26. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES definirá por deliberação do seu plenário, a sua Estrutura Administrativa e a necessidade de pessoal para a execução burocrática dos serviços relacionados com suas competências.

Art. 27. A estruturação interna do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, voltada para a coordenação e direção dos trabalhos, deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições e tarefas entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando a adoção de procedimento que crie hierarquia de poder entre os conselheiros e permita a prática de medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 28. O Orçamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDES, será gerido e gerenciado pelo próprio Conselho, devendo as prestações de

contas ser elaboradas pela sua Mesa Diretora, através de documentos hábeis e admissíveis pela Contabilidade Pública e submetidas a aprovação do plenário.

Art. 29. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES deverá ser observado o que está garantido em lei e a proposta de alteração será apresentada pelo próprio Conselho e apreciada e votada em reunião plenária, para que possa se for o caso, ser promovida a alteração no seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência desta lei, para que os órgãos associações, entidades e segmentos, promovam a escolha e a indicação de seus representantes efetivos ou titulares e suplentes para o Prefeito Municipal.

Art. 31. Promovidas as indicações dos representantes efetivos ou titulares e suplentes, pelos órgãos associações, entidades e seguimentos o Prefeito Municipal deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover a nomeação dos membros efetivos ou titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

Art. 32. Expedido pelo Prefeito Municipal o Decreto Executivo competente e realizada nomeação dos membros efetivos ou titulares e suplentes do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias contados da expedição e publicação do Decreto Executivo, os membros do Conselho deverão se reunir em Reunião Extraordinária destinada a eleição do Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho.

Art. 33. Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei, para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES promova a elaboração e a aprovação do seu Regimento Interno de acordo com os princípios diretrizes e normas estabelecidas por esta lei, sob a forma de resolução, que deverá ser submetida a homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Ficam revogam-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 04 de Dezembro de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOÃO RAFAEL FIANCO
Secretário de Fazenda Pública e Planejamento

ANIZIO DE SOUZA GOMES
Secretário de Articulação e Desenvolvimento Sustentável